4/julho ~ 25/outubro

defeso eleitoral

orientações de conduta no ambiente de trabalho

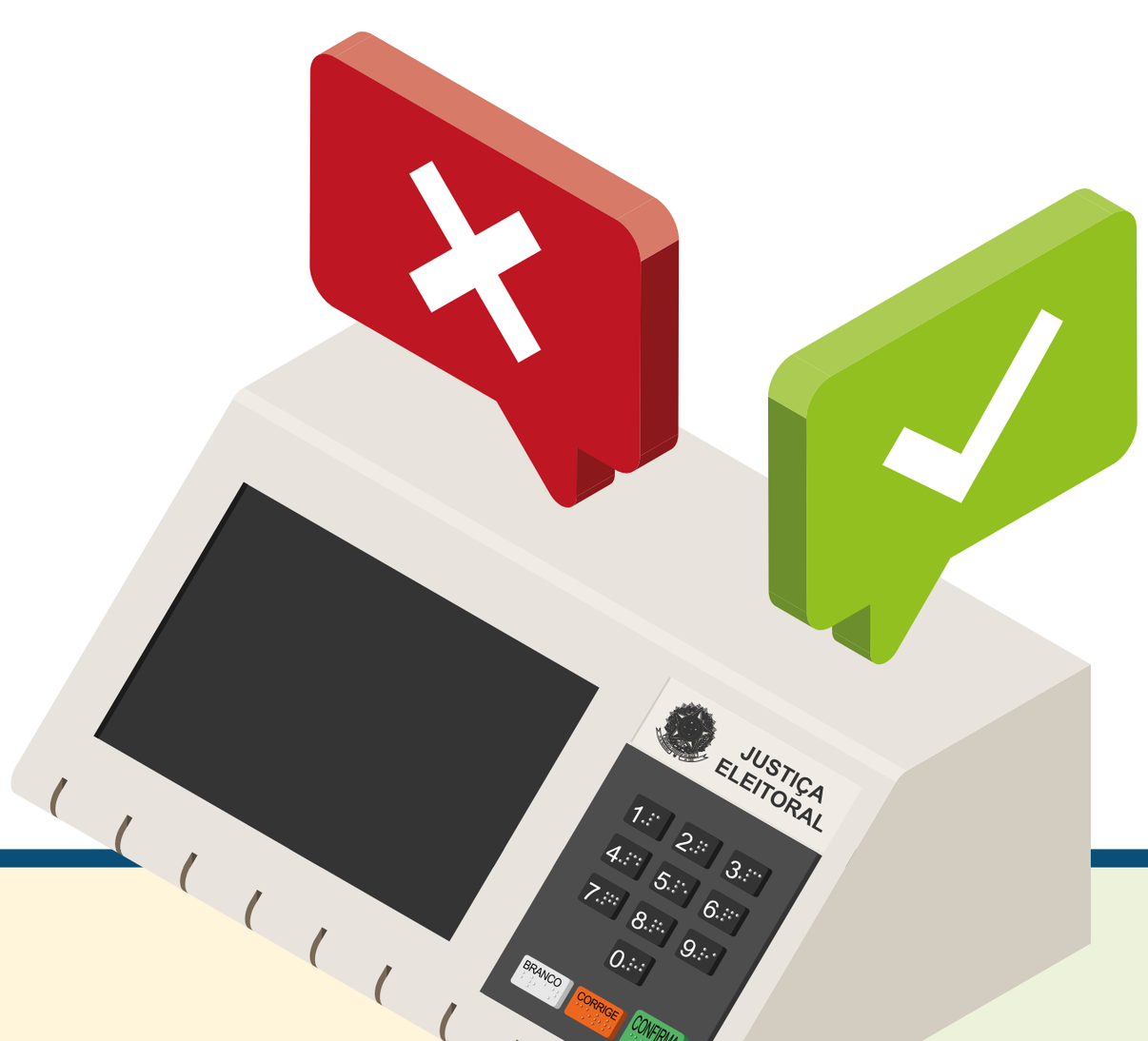

Eletro nuclear
Energia Limpa

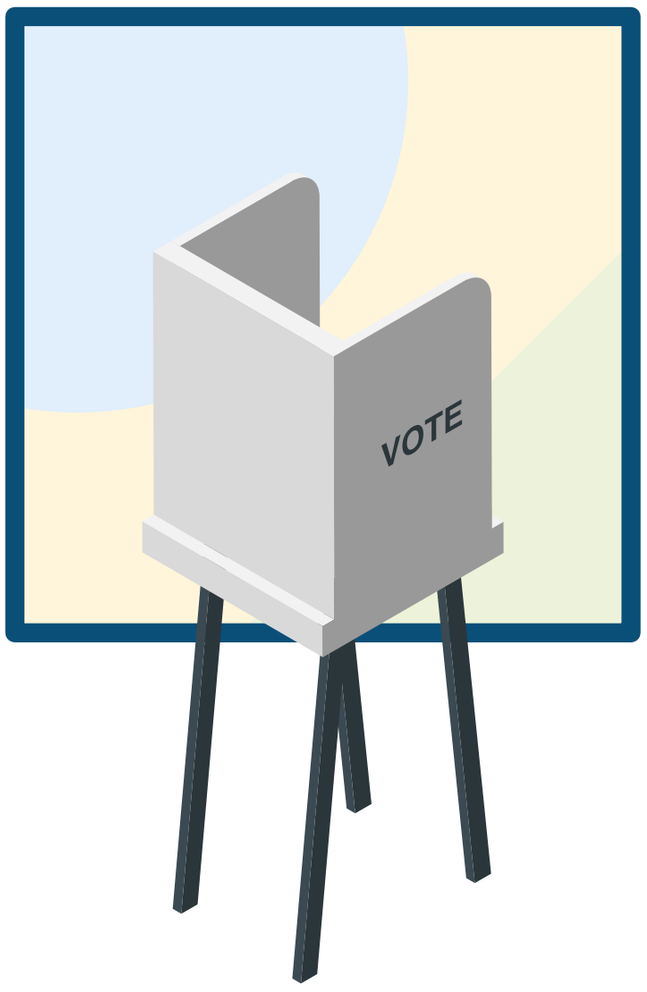

A Eletronuclear reconhece e respeita a liberdade de opinião política de cada empregado, direito fundamental assegurado pelo art. 5º, IV e IX, e pelo art. 14 da Constituição Federal.

Durante o período de defeso eleitoral, de 4 de julho a 25 de outubro de 2026, esse direito permanece integralmente preservado no âmbito da vida privada. O que a legislação eleitoral e as normas internas vedam é o uso da estrutura, dos recursos, dos canais e da imagem da empresa para fins político-eleitorais, qualquer que seja a orientação ou candidatura envolvida.

Por isso, todos os empregados da Eletronuclear devem observar as regras e restrições previstas na legislação eleitoral e nas normas internas da empresa, de forma a assegurar a neutralidade institucional e o cumprimento dos princípios que regem a Administração Pública.

Nesse período, é fundamental preservar a neutralidade institucional da Eletronuclear e separar claramente as manifestações políticas de caráter pessoal do ambiente de trabalho.

A liberdade de opinião política de cada empregado é respeitada. No entanto, sua manifestação deve ocorrer exclusivamente na esfera privada, sem

utilização de espaços, bens, recursos, canais, estruturas, imagem, marca ou atividades da empresa, nem associação da posição funcional do empregado a qualquer manifestação político-partidária.

As orientações abaixo têm como fundamento a Constituição Federal, a Lei nº 9.504/1997, as Resoluções do Tribunal Superior Eleitoral aplicáveis às Eleições 2026, a Cartilha da Advocacia-Geral da União sobre Condutas Vedadas aos Agentes Públicos Federais nas Eleições 2026, a Cartilha da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República sobre Defeso Eleitoral 2026 e o Código de Ética da Eletronuclear.

O **Código de Ética da Eletronuclear**, em seu item 2.2.23, estabelece que os colaboradores devem "não realizar qualquer tipo de publicidade ou propaganda política ou religiosa, nem publicidade comercial, dentro ou fora das dependências de trabalho, valendo-se da condição de colaboradores da Eletronuclear", e em seu item 2.2.25 "não apoiar nem contribuir, em nome da Eletronuclear, com mandatários de cargos eletivos, partidos políticos ou campanhas políticas de candidatos a cargos eletivos".

Citamos também os itens 1.19 e 1.23, os quais, respectivamente, tratam da não utilização do nome da Eletronuclear em campanhas políticas e das punições do normativo ético, ver:

1.19. Não apoiar nem contribuir, em nome da Eletronuclear, com mandatários de cargos eletivos, partidos políticos ou campanhas políticas de candidatos a cargos eletivos.

1.23. Estabelecer as punições de advertência, suspensão e demissão por justo motivo aos empregados que praticarem atos faltosos, em descumprimentos aos preceitos deste código e demais normativos internos da Eletronuclear.

Essas medidas têm como objetivo preservar a integridade da empresa e de seus empregados.

O descumprimento das orientações relativas ao período de defeso eleitoral, quando devidamente apurado e comprovado, poderá ensejar a adoção das medidas cabíveis e das sanções previstas no Código de Ética da empresa.

Ao final, é preciso orientar que, um único ato praticado por agente público pode configurar um ilícito no âmbito da legislação eleitoral, mas, também, a depender da gravidade do ato, configurar ato de improbidade administrativa.

1.
No ambiente de trabalho, **NÃO É PERMITIDO**

1.1. Usar roupas ou acessórios de campanha eleitoral

Não é permitido trabalhar ou circular nas dependências da empresa utilizando camiseta, boné, broche, adesivo, faixa, bandeira ou qualquer peça de vestuário ou acessório com propaganda de candidato, partido, federação, coligação ou movimento político-eleitoral.

Essas orientações decorrem do dever de neutralidade institucional, da vedação ao uso da estrutura pública ou empresarial para favorecimento político-eleitoral e da necessidade de impedir que o ambiente de trabalho seja utilizado como espaço de campanha.

1.2. Fazer campanha durante o expediente

Não é permitido pedir voto, defender candidatura, criticar candidato, distribuir material eleitoral ou realizar qualquer tipo de mobilização política durante o horário de trabalho.

A legislação eleitoral veda o uso de serviços de servidores ou empregados da administração direta ou indireta para atividades de campanha

durante o horário de expediente, salvo hipóteses legalmente autorizadas, como licenciamento ou afastamento regular.

1.3. Usar canais corporativos para manifestação eleitoral

Não é permitido utilizar e-mail institucional, intranet, Teams, WhatsApp corporativo, grupos funcionais, telefones, listas internas ou qualquer outro canal da empresa para divulgar mensagens, imagens, vídeos, convites ou materiais de natureza eleitoral.

Os canais corporativos existem para finalidades profissionais e institucionais. Seu uso para fins eleitorais pode caracterizar utilização indevida de recursos, serviços ou estruturas da empresa.

1.4. Distribuir material de campanha nas dependências da empresa

Não é permitido distribuir santinhos, adesivos, panfletos, jornais, brindes, bandeiras ou qualquer outro material de campanha em áreas internas, estacionamentos, portarias, veículos, refeitórios, auditórios ou espaços comuns da empresa.

As dependências da empresa não podem ser utilizadas como local de campanha, mobilização, abordagem de empregados ou promoção de candidaturas, partidos, federações ou coligações.

1.5. Usar bens, serviços ou recursos da empresa para fins eleitorais

Não é permitido utilizar computadores, impressoras, veículos, salas, auditórios, telefones, combustível, banco de dados, serviços gráficos, equipamentos, internet corporativa, celulares funcionais ou qualquer recurso da empresa para beneficiar ou prejudicar candidato, partido, federação, coligação ou agente político.

Essa vedação inclui tanto a produção quanto a divulgação, o armazenamento, o compartilhamento ou o impulsionamento de conteúdo eleitoral com uso de recursos institucionais.

1.6. Fazer propaganda eleitoral em reuniões, treinamentos ou eventos

Reuniões, palestras, treinamentos, visitas técnicas, eventos institucionais e atividades corporativas devem ter finalidade profissional, técnica e institucional, sem manifestação político-eleitoral.

Durante o período eleitoral, a comunicação institucional deve ser neutra, impessoal, técnica e voltada ao interesse público, evitando qualquer conteúdo que possa ser interpretado como promoção de gestão, autoridade, candidatura, partido, federação ou coligação.

1.7. Associar a imagem da empresa a candidaturas ou partidos

Não é permitido gravar vídeos, tirar fotos ou produzir conteúdos eleitorais usando instalações, uniformes, veículos, crachás, marcas, equipamentos ou qualquer elemento que possa associar a Eletronuclear a candidato, partido, federação, coligação ou campanha.

Também não é permitido afirmar, insinuar ou sugerir que a empresa apoia, rejeita, recomenda ou se opõe a qualquer candidatura, partido, federação, coligação ou agente político.

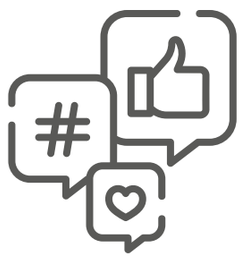

1.8. Ter cuidado com manifestações eleitorais em redes sociais

A liberdade de opinião política dos empregados é assegurada no âmbito privado. No entanto, nas redes sociais pessoais, é necessário cuidado para não gerar a impressão de que a manifestação representa posição institucional da empresa.

Empregados não devem publicar, compartilhar ou comentar conteúdos político-eleitorais em nome da empresa, utilizando sua marca, imagem institucional, instalações, uniformes, crachás, veículos, eventos, materiais corporativos ou qualquer elemento que possa associar a empresa a candidato, partido, federação, coligação ou agente político.

Também deve ser evitada a manifestação eleitoral em redes sociais quando o empregado estiver se apresentando como representante da empresa (quando há referência explícita ao cargo no perfil, uso

de elementos visuais da empresa na publicação como logotipos, uniformes e instalações, ou publicação simultânea em canais institucionais), falando sobre temas institucionais ou utilizando cargo, função ou vínculo profissional de forma que possa sugerir apoio, oposição ou posicionamento oficial da instituição.

Caso o empregado deseje manifestar opinião política em suas redes pessoais, recomenda-se que o faça sem uso de identificação funcional, sem associação com a empresa e sem utilização de informações, imagens, documentos, espaços ou recursos institucionais.

Durante o horário de expediente, deve ser evitada a publicação de conteúdos de campanha eleitoral, especialmente quando houver vínculo com a função pública ou com a atividade profissional exercida. Também não é recomendável utilizar Wi-Fi institucional, computadores, celulares funcionais ou infraestrutura da empresa para produzir, acessar ou divulgar material eleitoral.

1.9. Atenção especial para gestores, chefias e cargos de liderança

Gestores, chefias, coordenadores, gerentes, superintendentes, diretores, ocupantes de funções gratificadas ou cargos de confiança devem observar cuidado redobrado em suas manifestações, inclusive nas redes sociais pessoais.

Em razão da posição hierárquica, manifestações político-eleitorais feitas por gestores podem ser interpretadas como orientação institucional, pressão sobre subordinados, indução de voto ou tentativa

de vincular a empresa a determinada candidatura, partido, federação, coligação ou agente político.

Por isso, gestores não devem:

- → utilizar o cargo, a função ou a condição de liderança para pedir voto, declarar apoio ou manifestar oposição político-eleitoral;
- → marcar, citar, convocar ou envolver subordinados, equipes, terceirizados ou fornecedores em publicações de natureza eleitoral;
- → publicar conteúdos eleitorais usando fotos em ambientes da empresa, eventos institucionais, reuniões, viagens a trabalho ou situações funcionais;
- → utilizar expressões que possam sugerir posicionamento da empresa, da diretoria, da área ou da equipe;
- → compartilhar conteúdos eleitorais em grupos profissionais ou com empregados sob sua gestão;
- → constranger, pressionar ou induzir empregados a apoiar, seguir, curtir, compartilhar ou participar de qualquer atividade eleitoral.

A manifestação política pessoal de gestores deve permanecer restrita ao âmbito privado, sem uso do cargo, da influência hierárquica, da imagem institucional ou de qualquer elemento que possa vincular a empresa à manifestação.

1.10. Usar cargo ou função para influenciar colegas

Nenhum empregado deve usar sua função, posição técnica, administrativa ou hierárquica para constranger, pressionar, orientar voto, induzir apoio político ou promover qualquer candidatura junto a subordinados, terceirizados, fornecedores ou colegas.

A liberdade política individual não autoriza o uso da autoridade funcional, da ascendência hierárquica ou da influência profissional para fins eleitorais.

1.11. Colocar material eleitoral em estações de trabalho

Não é permitido manter cartazes, adesivos, bandeiras, santinhos ou mensagens eleitorais em mesas, murais, armários, computadores, fundos de videoconferência, crachás ou demais espaços funcionais.

As estações de trabalho e os espaços comuns integram o ambiente institucional da empresa e devem permanecer neutros durante o período eleitoral.

1.12. Utilizar veículos oficiais ou a serviço da empresa em campanha

É proibido afixar adesivos, transportar material de campanha, participar de atos eleitorais ou realizar qualquer atividade político-eleitoral com veículos oficiais, locados, contratados ou a serviço da empresa.

Também é vedado utilizar veículos da empresa como cenário, suporte visual ou instrumento de divulgação de conteúdo eleitoral.

1.13. Sobre veículos particulares no estacionamento

Veículos particulares utilizados exclusivamente para deslocamento pessoal não representam, por si só, manifestação institucional da empresa.

No entanto, nas áreas internas da empresa, a propaganda eleitoral em veículos particulares não poderá ser utilizada de forma promocional ou associada à imagem institucional da Eletronuclear. Por isso, caso o veículo esteja estacionado na área da empresa, é proibido o uso de adesivos de qualquer tamanho.

É proibido utilizar o estacionamento, a portaria ou qualquer área da empresa para campanha, abordagem de empregados, distribuição de material, exposição organizada de propaganda ou mobilização eleitoral.

Em caso de dúvida, deve prevalecer a cautela, especialmente quando houver risco de associação entre a manifestação individual e o ambiente institucional da empresa.

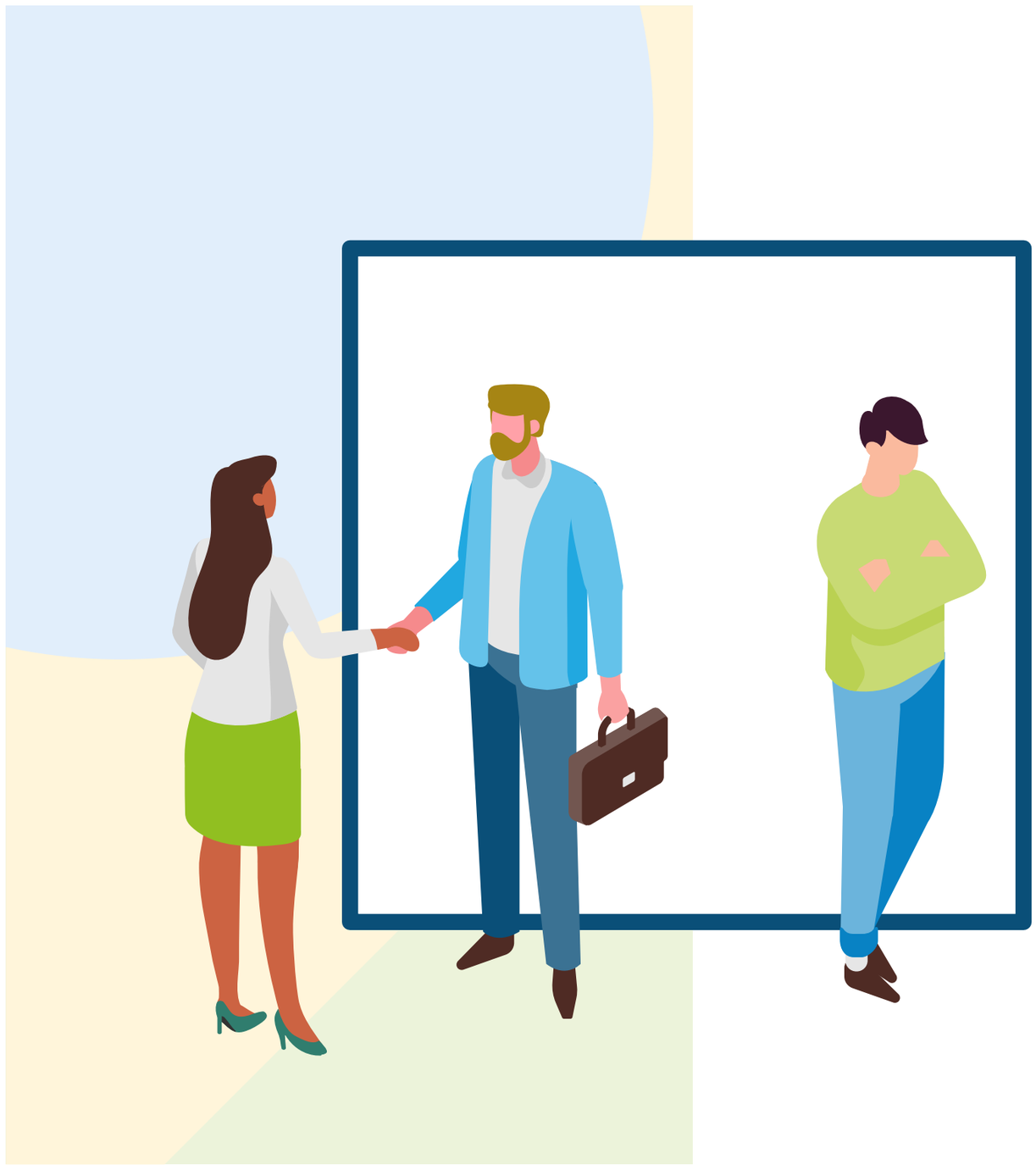

2.
O que continua **PERMITIDO**

O empregado mantém sua liberdade individual de opinião, preferência política e participação cidadã fora do ambiente de trabalho, fora do expediente e sem uso de recursos, canais, estruturas, imagem, marca, uniforme, crachá, equipamentos, veículos ou identificação da empresa.

A participação em campanhas, atos políticos ou manifestações eleitorais é direito individual, desde que ocorra no âmbito privado, sem uso da condição de colaborador da Eletronuclear e sem prejuízo às atividades profissionais.

3.
Regra **GERAL**

Dentro da empresa, devem prevalecer a impessoalidade, a neutralidade institucional, o respeito entre colegas e a finalidade pública das atividades profissionais.

A manifestação política é um direito individual. O uso da estrutura, da imagem, dos canais, dos recursos ou da influência funcional da empresa para fins eleitorais, não.

Lembrando que os infratores estão sujeitos às punições previstas no Código de Ética da Eletronuclear, bem como, às penas vinculadas aos ilícitos eleitorais, os quais, podem ser cumulados, a depender da gravidade do ato, com o cometimento de improbidade administrativa.

Em caso de dúvida, entre em contato pelo ***comunic@eletronuclear.gov.br*** antes de realizar qualquer ação que possa ser interpretada como manifestação eleitoral no ambiente institucional.

4. REFERÊNCIAS legais e institucionais

4.1. Constituição Federal de 1988, especialmente o art. 37, caput, que estabelece os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na Administração Pública, e o art. 37, § 1º, que veda publicidade institucional com nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

4.2. Lei nº 9.504/1997, Lei das Eleições, especialmente:

→ art. 73, caput: veda condutas de agentes públicos tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais;

→ art. 73, inciso I: veda ceder ou usar bens móveis ou imóveis da administração direta ou indireta em benefício de candidato, partido, federação ou coligação;

→ art. 73, inciso II: veda o uso abusivo de materiais ou serviços custeados pelo Poder Público;

→ art. 73, inciso III: veda ceder servidor público ou empregado da administração direta ou

indireta, ou usar seus serviços, para comitês de campanha durante o horário de expediente;

→ art. 73, inciso VI, alínea “b”: veda, nos três meses que antecedem o pleito, a publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos e entidades da administração indireta, salvo grave e urgente necessidade pública reconhecida pela Justiça Eleitoral;

→ art. 73, §§ 4º, 5º e 8º: prevê penalidades aplicáveis em caso de descumprimento.

4.3. Lei nº 13.303/2016, Lei das Estatais, especialmente no que se refere aos deveres de governança, integridade, impessoalidade, transparência e conformidade aplicáveis às empresas públicas e sociedades de economia mista.

4.4. Resolução TSE nº 23.610/2019, com atualizações aplicáveis às Eleições 2026, especialmente quanto à propaganda eleitoral, propaganda na internet, liberdade de manifestação do pensamento e limites da comunicação eleitoral em ambientes digitais.

4.5. Resolução TSE nº 23.735/2024, que dispõe sobre os ilícitos eleitorais e consolida parâmetros relacionados a abuso de poder, condutas vedadas, propaganda institucional e preservação da igualdade de oportunidades no processo eleitoral.

4.6. Cartilha da Advocacia-Geral da União – “Condutas Vedadas aos Agentes Públicos Federais nas Eleições 2026”, 11ª edição, revista e atualizada, com orientações da Comissão de Ética Pública

da Presidência da República e de acordo com as Resoluções do Tribunal Superior Eleitoral para 2026.

4.7. Cartilha da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República – "Defeso Eleitoral 2026", com orientações sobre comunicação institucional, publicidade, redes sociais, sites, eventos, campanhas, relatórios, conteúdos digitais e condutas de comunicação pública durante o período eleitoral.

4.8. Instrução Normativa Secom nº 1/2018, e alterações posteriores, que disciplina a publicidade em ano eleitoral no âmbito dos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Comunicação de Governo do Poder Executivo Federal.

4.9. Código de Ética da Eletronuclear, especialmente o item 2.2.23, segundo o qual os colaboradores devem "não realizar qualquer tipo de publicidade ou propaganda política ou religiosa, nem publicidade comercial, dentro ou fora das dependências de trabalho, valendo-se da condição de colaboradores da Eletronuclear".

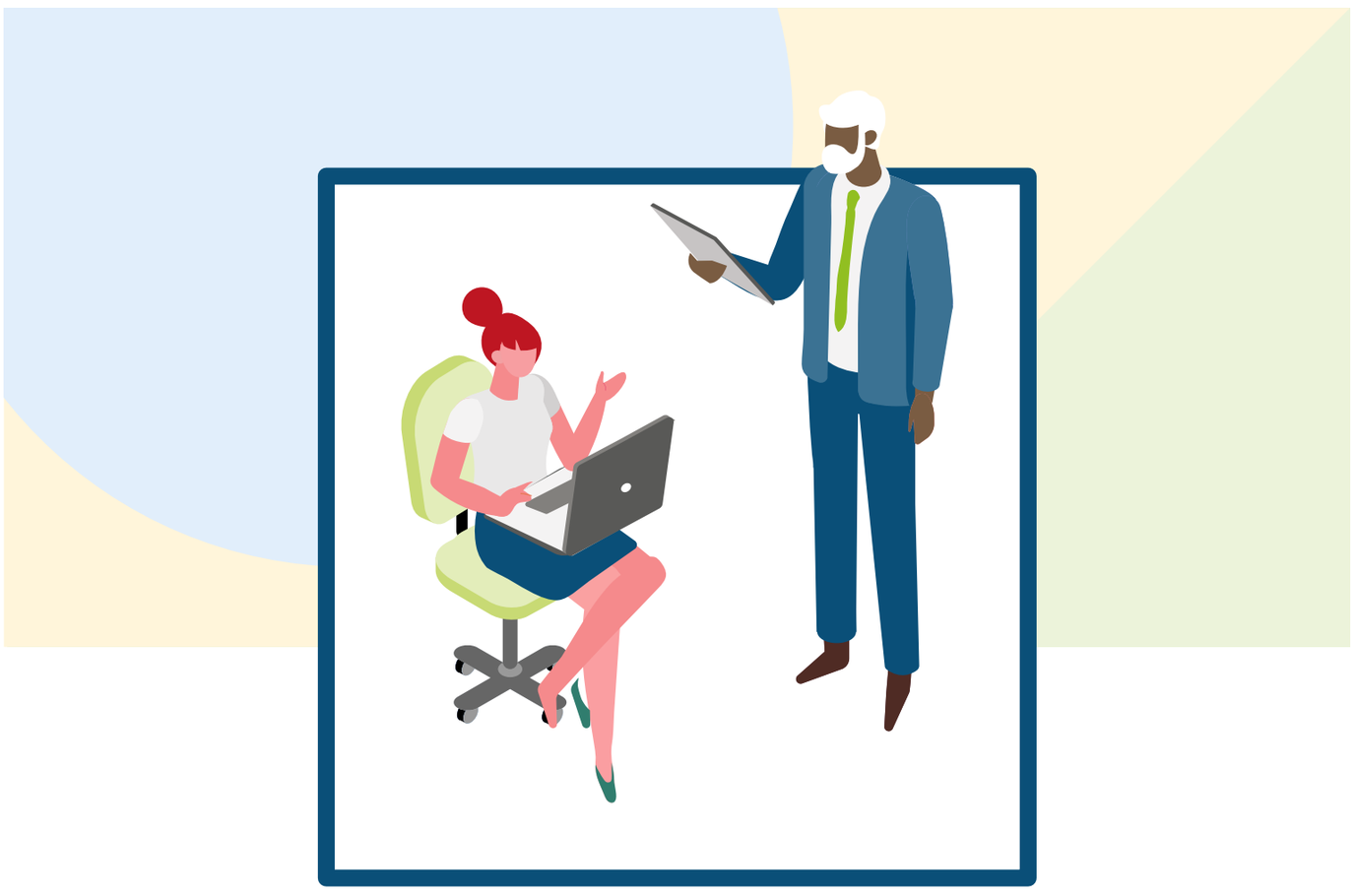

Eletro
nuclear
Energia Limpa